



**ATA DA 3027ª SESSÃO ORDINÁRIA E REMOTA DA 2ª
CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA
PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 13 DE ABRIL DE 2021.**

1 Aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, às 09h00 horas, reuniu-se a Segunda
2 Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária e Remota, sob a
3 Presidência do Excelentíssimo Senhor **Conselheiro André Carlo Torres Pontes**. Presentes, os
4 Excelentíssimos Senhores **Conselheiro Arnóbio Alves Viana** e o **Conselheiro em exercício Oscar**
5 **Mamede Santiago Melo** (convocado para substituir o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima,
6 durante o seu afastamento). Presente, também, o Excelentíssimo Senhor **Conselheiro Substituto**
7 **Antônio Cláudio Silva Santos**. Constatada a existência de número legal e contando com a presença
8 do representante do Ministério Público Especial junto a esta Corte, **Dr. Marcílio Toscano Franca**
9 **Filho**. O Presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração da Câmara, a Ata da Sessão
10 anterior, que foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente em Mesa. **Na fase**
11 **de Comunicações, Indicações e Requerimentos**: Inicialmente, o Procurador do Ministério Público de
12 Contas, Dr. Marcílio Toscano Franca Filho, usou da palavra para fazer o seguinte registro: “Senhor
13 Presidente, gostaria de registrar uma notícia que me pegou de surpresa aqui, foi o falecimento do
14 economista Heitor Cabral, que foi Presidente da CINEP. Acabou de falecer. Heitor Cabral, além de
15 economista respeitado, Professor da Universidade, Professor emérito, era, também, bacharel em
16 Direito e desenvolveu, nos últimos anos, uma atividade como editor de livros muito importantes.
17 Reeditou obras importantes no mundo jurídico. Então, por conta disso, gostaria de externar um VOTO
18 DE PESAR, em nome do Ministério Público de Contas, à família do Professor Heitor Cabral”. Na
19 sequência, o Conselheiro Arnóbio Alves Viana assim se pronunciou: “Senhor Presidente, Dr. Marcílio
20 Toscano Franca Filho tem toda razão em trazer esse VOTO DE PESAR. Dr. Heitor Cabral era um
21 pensador. Tive o prazer de conhecê-lo”. Em seguida, o Presidente submeteu à Câmara, que aprovou,
22 por unanimidade, a MOÇÃO DE PESAR proposta pelo douto Procurador do Ministério Público de
23 Contas junto a esta Corte, Dr. Marcílio Toscano Franca Filho. **Dando início à Pauta de Julgamento,**
24 o Presidente promoveu as inversões de pauta, anunciando **na Classe “H” – Atos de Pessoal.**
25 **Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 03244/13 -**

26 verificação de cumprimento da Resolução RC1-TC 00011/17 pelo gestor da PBPREV, baixada
27 quando da análise da legalidade da pensão concedida à Senhora Maristela Gadelha de Sá, em
28 decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Francisco Cartaxo Correia de Sá Filho, ocupante de
29 cargo comissionado de Diretor de Manutenção CAS-2, lotado no Departamento de Estradas de
30 Rodagem - DER-PB. Referido processo é decorrente da sessão ordinária remota do dia 06 de abril de
31 2021. Naquela ocasião, após o relatório, foi passada a palavra ao Advogado da PBPREV, Dr. Roberto
32 Alves de Melo Filho (OAB/PB 22.065) para sustentação oral de defesa. O representante do **Ministério**
33 **Público de Contas** nada acrescentou ao pronunciamento ministerial constante nos autos. O **Relator**
34 **emitiu proposta de decisão no sentido de: CONSIDERAR NÃO CUMPRIDA** a Resolução RC1 TC
35 00011/17; **JULGAR IRREGULAR** o pagamento da pensão concedida à Senhora Maristela Gadelha de
36 Sá, sem emissão de ato pela autoridade competente, em decorrência do falecimento do servidor
37 Francisco Cartaxo Correia de Sá Filho, ocupante do cargo comissionado de Diretor de Manutenção do
38 Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PB); e **ASSINAR O PRAZO DE 30 DIAS** ao Presidente
39 da PBPREV para que comprove junto ao TCE-PB o cancelamento da referida pensão e seu
40 pagamento, sob pena de multa e demais cominações legais. Após alguns questionamentos sobre a
41 matéria, o Conselheiro Arnóbio Alves Viana propôs o adiamento do presente processo para próxima
42 sessão, com o intuito de que o Relator pudesse colher mais informações acerca da matéria. Na
43 presente sessão, o Relator após prestar mais informações acerca da matéria, manteve a proposta de
44 decisão já proferida. Aprovada a proposta de decisão do Relator, por unanimidade. **Classe “C” –**
45 **Contas Anuais das Administrações Indiretas Municipais. Relator: Conselheiro em exercício**
46 **Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 04705/16 - prestação de contas do Instituto de**
47 **Previdência Municipal de Queimadas, sob a responsabilidade do Senhor Vanderlei Medeiros de**
48 **Oliveira, relativa ao exercício de 2015.** Concluso o relatório, foi passada a palavra ao Dr. Pedro Freire
49 de Souza Filho (CRA/PB 3521) para sustentação oral de defesa. O representante do **Ministério**
50 **Público de Contas** nada acrescentou ao pronunciamento ministerial constante nos autos. Colhidos os
51 votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto**
52 **do Relator, JULGAR REGULAR COM RESSALVA** a referida prestação de contas; **APLICAR**
53 **MULTA PESSOAL** ao Senhor Vanderlei Medeiros de Oliveira, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais),
54 o equivalente a 36,74 UFR-PB, com fulcro no art. 56, III da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60
55 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira
56 Municipal, sob pena de cobrança executiva; e **RECOMENDAR** à atual Administração do Instituto de
57 Previdência Municipal de Queimadas no sentido de cumprir fidedignamente os ditames da Carta
58 Magna, da Lei nº 9.717/98, das Portarias da Previdência Social e legislação, evitando-se a
59 reincidências das falhas constatadas no exercício em análise. **Na Classe “E” – Licitações e**

60 **Contratos. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 13830/19 – trata da**
61 **análise da Concorrência 33005/2019, realizada pelo Município de João Pessoa, por intermédio da**
62 **Secretaria Municipal de Planejamento, sob a responsabilidade da Secretária, Senhora DANIELLA**
63 **ALMEIDA BANDEIRA DE MIRANDA PEREIRA, objetivando a contratação de empresa especializada**
64 **para realização da obra de contenção do processo de erosão marinha da falésia do Cabo Branco e da**
65 **Praia do Seixas, na cidade de João Pessoa/PB – 1ª etapa: proteção do sopé da falésia, e, nessa**
66 **assentada, do exame de quatro termos aditivos celebrados.** Concluso o relatório, registrando a
67 presença do Dr. Bruno Vieira de Oliveira Lavor (OAB/PE 44.972). Em seguida, foi passada a palavra ao
68 Dr. Marcel Gomes de Souza Bezerra (OAB/PI 8365) que, diante do voto adiantado pelo Relator,
69 declinou da sustentação oral de defesa. O representante do **Ministério Público de Contas** nada
70 acrescentou ao pronunciamento constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
71 Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator, COMUNICAR,**
72 mais uma vez, o teor do presente processo, agora incluindo os termos aditivos celebrados, por ofício
73 encaminhado através dos canais eletrônicos disponíveis, ao Ministério do Turismo, ao Tribunal de
74 Contas da União, à Controladoria Geral da União, ao Ministério Público Federal e à Polícia Federal,
75 através de suas unidades na Paraíba, em vista dos recursos federais aplicados, bem como à
76 Procuradoria Geral de Justiça; e **DETERMINAR** o arquivamento dos autos. Na **Classe “G” –**
77 **Denúncias e Representações. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC**
78 **04544/21 - análise da denúncia** formalizada pelo Senhor **JHONATAS DE SOUSA LIRA**, proprietário
79 **do POSTO SUCESSO (CNPJ 30.191.594/0001-26), em face da Prefeitura Municipal de São José de**
80 **Piranhas, sob a gestão do Prefeito, Senhor FRANCISCO MENDES CAMPOS, noticiando possível**
81 **irregularidade relacionada ao Pregão Eletrônico 00025/2020, cujo objeto consistiu na aquisição de**
82 **combustíveis, lubrificantes, filtros e derivados de petróleo, para atender as necessidades da frota de**
83 **veículos pertencentes à edilidade.** Concluso o relatório, foi passada a palavra ao Advogado do Senhor
84 Jhonatas de Sousa Lira, Dr. Ronzinério Oliveira Silva (OAB/PB 24.495) para sustentação oral de
85 defesa. O representante do **Ministério Público de Contas** nada acrescentou ao pronunciamento
86 constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por
87 unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator, CONHECER** da denúncia ora apreciada e
88 **JULGÁ-LA IMPROCEDENTE; COMUNICAR** aos interessados o conteúdo desta decisão; e
89 **DETERMINAR O ARQUIVAMENTO** destes autos. Na **Classe “J” – Recursos. Relator: Conselheiro**
90 **André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 03720/19 - Recurso de Reconsideração** interposto
91 **conjuntamente pelos Senhores ALDO LUSTOSA DA SILVA e GLEITON CARMO SILVESTRE, em**
92 **face do Acórdão AC2 - TC 00087/21, proferido pelos membros desta colenda Câmara quando do**
93 **exame do Pregão Presencial 001/2019 e do Contrato 001/2019 dele decorrente, ambos**

94 materializados pelo Município de Imaculada, com o objetivo de aquisição parcelada de combustíveis
95 para atender os veículos da frota oficial do Município. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao
96 Advogado Wilson Lacerda Brasileiro (OAB/PB 4201) para sustentação oral de defesa. O representante
97 **do Ministério Público de Contas** nada acrescentou ao pronunciamento constante nos autos. Colhidos
98 os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o
99 **voto do Relator, preliminarmente, CONHECER** do Recurso de Reconsideração interposto, tendo em
100 vista da tempestividade e da legitimidade; e no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo-se o
101 teor da decisão recorrida. PROCESSO TC 10956/20 - Recurso de Reconsideração interposto pelo
102 Senhor ALLAN FELIPHE BASTOS DE SOUSA em face de decisão lavrada quando da análise da
103 Tomada de Preços 003/2020 e dos Contratos dela decorrentes (Acórdão AC2 - TC 02134/20),
104 materializados pelo Município de Pedra Branca, visando o credenciamento de farmácia para
105 fornecimento de medicamentos emergenciais que não constam no rol da farmácia básica do Município.
106 Na oportunidade, o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos foi convidado para completar o
107 *quorum* regimental, em razão da declaração de impedimento do Conselheiro em exercício Oscar
108 Mamede Santiago Melo. Concluso o relatório, foi passada a palavra à Advogada Bruna Barreto Melo
109 (OAB/PB 20.896) para sustentação oral de defesa. O representante **do Ministério Público de Contas**
110 nada acrescentou ao pronunciamento constante nos autos. Colhidos os votos, com a declaração de
111 impedimento do Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo, os membros deste Órgão
112 Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator, preliminarmente,**
113 **CONHECER DO RECURSO**; e no mérito, **NEGAR-LHE provimento**, mantendo na íntegra os termos
114 da decisão consubstanciada no Acórdão AC2 - TC 02134/20. **Retomando a ordem natural da pauta.**
115 Na Classe “A” – **Contas Anuais do Poder Legislativo Municipal. Relator: Conselheiro em**
116 **exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 09050/20 - prestação de contas anual da**
117 **Mesa da Câmara Municipal de Tacima, sob a responsabilidade do Senhor Juarez de Souza**
118 **Arcanjo, relativa ao exercício de 2019.** Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s)
119 interessado(s), o representante **do Ministério Público de Contas** nada acrescentou ao
120 pronunciamento constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo
121 decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator, JULGAR REGULARES** as
122 referidas Contas. Na Classe “C” - **Contas Anuais das Administrações Indiretas Municipais.**
123 **Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 15238/16 -**
124 **análise da prestação de contas anual advinda do Fundo dos Servidores Municipais de Boa Vista,**
125 **relativa ao exercício de 2015, de responsabilidade da Senhora Luisa Pereira Porto.** Concluso o
126 relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante **do Ministério Público de**
127 **Contas** nada acrescentou ao pronunciamento constante nos autos. Colhidos os votos, os membros

128 deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator,**
129 **JULGAR REGULAR COM RESSALVAS** a Prestação de Contas do Fundo dos Servidores Municipais
130 de Boa Vista, relativa ao exercício financeiro de 2015, de responsabilidade da Senhora Luísa Pereira
131 Porto; e **RECOMENDAR** à atual gestão do Fundo dos Servidores Municipais de Boa Vista no sentido
132 de cumprir integralmente os ditames da Constituição Federal e as disposições normativas
133 infraconstitucionais atinentes à espécie, bem como de evitar a repetição das máculas detectadas na
134 instrução processual. Na **Classe “E” – Licitações e Contratos. Relator: Conselheiro André Carlo**
135 **Torres Pontes. PROCESSO TC 10259/19 - exame da Licitação, na modalidade RDC - Regime**
136 **Diferenciado de Contratações Públicas 001/2018, realizada pela Universidade Estadual da**
137 **Paraíba - UEPB, sob a gestão do Reitor, Senhor ANTÔNIO GUEDES RANGEL JUNIOR, objetivando**
138 **a contratação de empresa ou consórcio especializado em engenharia e construção civil, para execução**
139 **da 1ª etapa do Laboratório Fábrica – FABLAB, conforme Convênio 787296/2013, firmado com o**
140 **Ministério da Saúde, contemplando execução de obra de fundações e superestruturas, com**
141 **fornecimento de material e mão de obra, no Campus I, na cidade de Campina Grande/PB.** Concluso o
142 relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do **Ministério Público de**
143 **Contas** nada acrescentou ao pronunciamento constante nos autos. Colhidos os votos, os membros
144 deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator,**
145 **COMUNICAR** o teor do presente processo, por ofício encaminhado através dos canais eletrônicos
146 disponíveis, ao Tribunal de Contas da União e à Controladoria Geral da União, através de suas
147 unidades na Paraíba, em vista dos recursos federais aplicados; e **DETERMINAR** o arquivamento dos
148 autos. **Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 17146/20 - análise do Termo**
149 **Aditivo nº 03 ao Contrato nº 98/2019, decorrente da licitação na modalidade Tomada de Preços nº**
150 **002/2019, promovida pela Prefeitura Municipal de Manaíra, cujo objeto foi a execução de serviços de**
151 **engenharia para pavimentação em diversas ruas daquele Município.** Concluso o relatório, comprovada
152 a ausência do(s) interessado(s), o representante do **Ministério Público de Contas** nada acrescentou
153 aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em
154 conformidade com o **voto do Relator, JULGAR REGULAR** o Termo Aditivo (Nº 03) ao Contrato Nº
155 098/19; e **DETERMINAR** à anexação desta decisão ao Processo TC 08814/20(PCA/2019). **Relator:**
156 **Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 20538/19 - Pregão**
157 **Presencial nº 13/2019, procedido pela Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte, através do**
158 **ex-prefeito Erivaldo Guedes Amaral, objetivando a aquisição de medicamentos para as Unidades**
159 **Básica de Saúde, no total de R\$ 1.875.500,00, tendo como licitante vencedora a empresa A. Costa**
160 **Comércio Atacadista de Produtos Farmacêuticos Ltda.** Concluso o relatório, comprovada a ausência
161 do(s) interessado(s), o representante do **Ministério Público de Contas** nada acrescentou ao

162 pronunciamento constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo
163 decidiram, por unanimidade, em conformidade com a **proposta de decisão do Relator, ASSINAR O**
164 **PRAZO DE 30 DIAS** ao ex-prefeito do Município de Bacamarte, Senhor Erivaldo Guedes Amaral, para
165 que apresente os esclarecimentos suscitados pelo Ministério Público junto ao TCE/PB, sob pena de
166 julgamento irregular da Licitação, sem prejuízo de aplicação de multa de demais cominações legais.
167 Na Classe “F” - **Inspeções Especiais. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago**
168 **Melo. PROCESSO TC 05874/13 - Inspeção Especial de Gestão de Pessoal na Prefeitura Municipal**
169 **de Monteiro**, originada a partir do item 3 do Acórdão APL TC 00956/11, o qual determina a autuação
170 de autos apartados para apuração dos fatos relacionados à contratação de pessoal sem concurso
171 público para desenvolvimento de atividades típicas da Administração Pública. Concluso o relatório,
172 comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do **Ministério Público de Contas** nada
173 acrescentou ao pronunciamento constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
174 Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator, DETERMINAR** o
175 arquivamento dos autos, sem julgamento de mérito, nos termos do Art. 139, III do Regimento Interno.
176 Na Classe “G” – **Denúncias e Representações. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes.**
177 **PROCESSO TC 02831/15 - denúncia** formalizada pela empresa **FORTLINE INDÚSTRIA E**
178 **COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA** (CNPJ 08.368.875/0001-52), representada pelo Senhor **ISAAC**
179 **FELIPE SOARES DOS SANTOS**, em que requereu a declaração de inidoneidade da empresa
180 **MARELLI MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA, e, nessa assentada**, sobre a análise de **pedido de**
181 **reconsideração** em face da **Decisão Singular DS2 – TC 00017/15**, formalizado pela empresa
182 **MARELLI MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA**. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s)
183 interessado(s), o representante do **Ministério Público de Contas** nada acrescentou ao
184 pronunciamento constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo
185 decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**, Preliminarmente, **INDEFERIR** o
186 pedido de reconsideração formulado por meio do Documento TC 64028/15; e **DETERMINAR o**
187 **ARQUIVAMENTO** dos autos. **PROCESSO TC 16998/16 - denúncia**, formulada pelo Senhor **DANILO**
188 **SOARES LEITE**, responsável técnico da empresa **ARILSON DA SILVA SANTANA ME** (CNPJ
189 **20.182.641/0001-11**), em face da **Secretaria de Estado da Administração**, sob a gestão da Senhora
190 **LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS**, noticiando irregularidades no **Pregão Presencial 070/2016**, cujo
191 objeto consistiu no registro de preços para a contratação empresa especializada nos serviços de
192 manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de refrigeração, visando atender às necessidades
193 do Complexo de Saúde de Cruz das Armas – CSCA. Concluso o relatório, comprovada a ausência
194 do(s) interessado(s), o representante do **Ministério Público de Contas** nada acrescentou ao
195 pronunciamento constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo

196 decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**, Preliminarmente, **CONHECER**
197 da denúncia ora examinada e, no mérito, **JULGÁ-LA PROCEDENTE; JULGAR IRREGULARES** o
198 Pregão Presencial 070/2016 e a Ata de Registro de Preços 154/2016 dela decorrente; **APLICAR**
199 **MULTA** de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), valor correspondente a 38,62 UFR-PB (trinta e oito inteiros e
200 setenta e dois centésimos de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), contra a Senhora
201 LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS (CPF 602.413.064-34), por infração a norma legal apurada na
202 denúncia julgada procedente, com fulcro no art. 56, II da LOTCE 18/93, ASSINANDO-LHE O PRAZO
203 DE 30 (TRINTA) DIAS, contado da publicação desta decisão, para recolhimento voluntário das multas
204 ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob
205 pena de cobrança executiva; **EXPEDIR RECOMENDAÇÕES** à gestão estadual para guardar estrita
206 observância aos termos da Constituição Federal, bem como às normas infraconstitucionais pertinentes;
207 **COMUNICAR** a decisão aos interessados; e **DETERMINAR** o arquivamento deste processo.
208 **PROCESSO TC 00957/17** - análise de **denúncia** formalizada a partir do Documento TC 62794/16, em
209 que a entidade **NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – NDS** (CNPJ: 04.656.212/0001-82),
210 representada pelo Senhor **THIAGO MARCOS LACERDA DE FRANÇA**, noticiou irregularidade no
211 **Pregão Eletrônico 095/2016**, materializado pela **Secretaria de Estado da Administração**, sob a
212 gestão da ex-Secretária, Senhora **LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS**, para fins de contratação de
213 serviços de consultoria com pessoa jurídica para mapeamento, capacitação e acompanhamento do
214 registro de grupos produtivos de mulheres, conforme condições, quantidades e exigências
215 estabelecidas no edital e seus anexos, visando atender as necessidades da Secretaria de Estado da
216 Mulher e da Diversidade Humana – SEMDH. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s)
217 interessado(s), o representante do **Ministério Público de Contas** nada acrescentou ao
218 pronunciamento constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo
219 decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**, Preliminarmente, **CONHECER**
220 da denúncia e, no mérito, **DECLARAR PREJUDICADA** sua análise; **COMUNICAR** aos interessados o
221 conteúdo desta decisão; e **DETERMINAR** o arquivamento dos autos. **Relator: Conselheiro em**
222 **exercício Oscar Mamede Santiago Melo**. **PROCESSO TC 02941/21** - **denúncia** com pedido liminar,
223 apresentada pelo Senhor **Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira**, relatando supostas
224 irregularidades no **pregão presencial para registro de preços nº 0012/2021**, cujo objeto é a aquisição
225 de pneus de fabricação nacional, câmaras de ar e coletes protetores para os veículos e máquinas do
226 **Município de Itaporanga–PB**. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o
227 representante do **Ministério Público de Contas** nada acrescentou ao pronunciamento constante nos
228 autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em
229 conformidade com o **voto do Relator**, **DETERMINAR O ARQUIVAMENTO** dos autos por perda de

230 objeto. Na **Classe “H” – Atos de Pessoal. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes.**
231 **PROCESSO TC 18210/20** (aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo
232 de contribuição do(a) Senhor(a) MARIA DA PAZ ALVES DA SILVA, matrícula 433.06/03, no cargo de
233 Gari, lotado(a) no(a) Secretaria de Infraestrutura do Município de Água Branca) – advindo do **Instituto**
234 **de Previdência dos Servidores Municipais do Poder Legislativo e Executivo de Água Branca.**
235 Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do **Ministério**
236 **Público de Contas** nada acrescentou ao pronunciamento constante nos autos. Colhidos os votos, os
237 membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do**
238 **Relator, ASSINAR PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**, contado da publicação desta decisão, ao
239 Presidente, Senhor SEVERINO CORDEIRO NETO, e ao Diretor Administrativo e Financeiro, Senhor
240 FERNANDO HENRIQUE DE OLIVEIRA LIMA, todos agentes públicos do Instituto de Previdência dos
241 Servidores Municipais de Água Branca - ABPREV, para que apresentem uma nova correção e uma
242 nova publicação do ato de aposentadoria da Senhora MARIA DA PAZ ALVES DA SILVA, constando a
243 seguinte fundamentação: art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da CF/88, com a redação dada pelas EC
244 20/1998 e 41/2003, c/c art. 1º da Lei 10.887/04; e **DETERMINAR A CITAÇÃO** do Senhor FERNANDO
245 HENRIQUE DE OLIVEIRA LIMA, para integrar a relação processual, facultando-lhes apresentar
246 defesa. **PROCESSO TC 04880/20** (pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) **Inalice**
247 **Florentino de Albuquerque**, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) **Zildázio Pereira**
248 **de Albuquerque**, Agente de Investigação, matrícula 45.934-8, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da
249 **Segurança e Defesa Social**); **PROCESSO TC 05152/20**(pensão vitalícia com proventos integrais do(a)
250 **Senhor(a) Josefa Gabriel da Silva Alves**, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) **João**
251 **Alves da Costa**, Agente Administrativo, matrícula 91.768-1, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da
252 **Segurança e Defesa Social**); **PROCESSO TC 07835/20** (pensão vitalícia com proventos integrais
253 **do(a) Senhor(a) Raimunda Pereira Martins**, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a)
254 **Antônio Martins Sobrinho**, Vigia, matrícula 67.244-1, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da
255 **Educação, Ciência e Tecnologia**); **PROCESSO TC 07846/20**(pensão vitalícia com proventos integrais
256 **do(a) Senhor(a) Corina Pereira de Lima**, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) **José**
257 **Martins de Lima**, Tratorista, matrícula 37.018-5, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado do
258 **Desenvolvimento, da Agropecuária e da Pesca**); **PROCESSO TC 07858/20**(pensão vitalícia com
259 **proventos integrais do(a) Senhor(a) Maria Maracajá Francisco**, beneficiário(a) do(a) servidor(a)
260 **falecido(a), Senhor(a) Manoel Francisco Neto**, 2º Sargento, matrícula 500.852-2, lotado(a) no(a)
261 **Polícia Militar do Estado da Paraíba**); **PROCESSO TC 00669/21**(pensão vitalícia com proventos
262 **integrais do(a) Senhor(a) Josefa Moraes dos Santos**, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a),
263 **Senhor(a) Marcos Alves dos Santos**, Agente de Investigação, matrícula 444.857-0, lotado(a) no(a)

264 Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social); PROCESSO TC 01122/21(aposentadoria
265 voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) Pedro Lúcio Barboza,
266 matrícula 1.22384-4, no cargo de Professor Doutor Associado D DE, lotado(a) no(a) Universidade
267 Estadual da Paraíba – UEPB); PROCESSO TC 01126/21(aposentadoria voluntária por tempo de
268 contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) Joadilma Medeiros Cabral, matrícula 612.385-6,
269 no cargo de Auxiliar de Enfermagem, lotado(a) no(a) Instituto de Assistência à Saúde do Servidor –
270 IASS); e o PROCESSO TC 02134/21(aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com
271 proventos integrais do(a) Senhor(a) Maria Izabel da Silva, matrícula 142.250-2, no cargo de
272 Professora de Educação Básica 1, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e
273 Tecnologia) – advindos da Paraíba Previdência - PBPREV. Conclusos os relatórios, comprovada a
274 ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou
275 aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em
276 conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes
277 registros. PROCESSO TC 01026/20 - aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com
278 proventos integrais do(a) Senhor(a) Janeide Maria Santos de Almeida, matrícula 29.147-1, no cargo
279 de Assistente Social Escolar, lotado(a) no(a) Secretaria da Educação e Cultura do Município de João
280 Pessoa); PROCESSO TC 01033/21(aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos
281 integrais do(a) Senhor(a) Maria Lígia Gomes Cavalcanti, matrícula 33.517-7, no cargo de Costureira,
282 lotado(a) no(a) Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa); e o PROCESSO TC
283 02867/21(aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a)
284 Silviane Pereira Silva de Andrade, matrícula 10.695-0, no cargo de Auxiliar de Serviços Diversos,
285 lotado(a) no(a) Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa)– advindos do Instituto
286 de Previdência do Município de João Pessoa. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência
287 do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou aos autos.
288 Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em
289 conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes
290 registros. PROCESSO TC 02252/21(aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com
291 proventos integrais do(a) Senhor(a) Crisoneide dos Santos Lima, matrícula 9027, no cargo de
292 Professora de Educação Infantil I, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação do Município de Campina
293 Grande); PROCESSO TC 02301/21(aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos
294 integrais do(a) Senhor(a) Maurício Maximiano dos Santos, matrícula 8999, no cargo de Vigia,
295 lotado(a) no(a) Secretaria de Saúde do Município de Campina Grande); PROCESSO TC 02446/21
296 (aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) Maria
297 Aparecida Marques da Silva, matrícula 8391, no cargo de Agente de Serviços Gerais, lotado(a) no(a)

298 Secretaria de Educação do Município de Campina Grande); e o PROCESSO TC
299 02760/21(aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a)
300 Adriana Pereira Moura, matrícula 6189, no cargo de Assessora Administrativa III, lotado(a) no(a)
301 Secretaria de Saúde do Município de Campina Grande); oriundos do Instituto de Previdência dos
302 Servidores Municipais de Campina Grande - IPSEM. Conclusos os relatórios, comprovada a
303 ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas acompanhou as
304 conclusões da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por
305 unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os
306 competentes registros. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 05134/20(pensão
307 vitalícia do(a) Senhor(a) Audilena da Silva Ribeiro, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a) .
308 Ramiro Oliveira Ribeiro, Agente Segurança Penitenciário, matrícula 174.409-7, matrícula nº 174.409-
309 7, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Administração Penitenciária); PROCESSO TC
310 07844/20(pensão vitalícia do(a) Senhor(a) João Simplício de Sousa, beneficiário(a) do(a) servidor(a)
311 falecido(a) Maria Nadir Simplício de Sousa, Regente de Ensino, matrícula nº 51.760-7, lotado(a)
312 no(a) Seretaria de Estado da Educação); PROCESSO TC 10679/20 (pensão vitalícia do(a) Senhor(a)
313 Eliane Macêdo Lira, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a) Paulo Anastácio Lira, Vigilante,
314 matrícula nº 100.821-8, lotado na Universidade Estadual da Paraíba); PROCESSO TC
315 00806/21(pensão vitalícia do(a) Senhor(a) Marcilio Sabino da Silva, beneficiário(a) do(a) servidor(a)
316 falecido(a) Maria Salomé Paulo Macena Silva, Atendente, matrícula nº 150.347-2, lotado(a) no(a)
317 Seretaria de Estado da Saúde); PROCESSO TC 01120/21(aposentadoria do(a) servidor(a) Maria
318 Angela Vasconcelos Lopes Gama, Professora Mestre D DE, matrícula 1.20631-1, lotada na
319 Universidade Estadual da Paraíba-UEPB); PROCESSO TC 01128/21(aposentadoria do(a) servidor(a)
320 Paulo de Tarso Mororó Campos, Assistente Administrativo C7, matrícula 003.585-8, lotado no
321 Departamento Estadual de Trânsito- DETRAN); e o PROCESSO TC 02165/21(aposentadoria do(a)
322 servidor(a) Maria Jilvanete Martins Medeiros, Professora de Educação Básica 2, matrícula 142.994-
323 9, lotada na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia)– advindos da Paraíba
324 Previdência – PBPREV. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o
325 representante do Ministério Público de Contas acompanhou as conclusões da Auditoria. Colhidos os
326 votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto
327 do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Relator: Conselheiro
328 em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 03028/21(aposentadoria do(a)
329 servidor(a) Ivoneide de Lucena Silva, matrícula n.º 2100, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços,
330 com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação) - oriundo do Instituto de Seguridade social do
331 Município de Patos. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o

332 representante do **Ministério Público de Contas** acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos
333 os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o
334 **voto do Relator, JULGAR LEGAL** o ato, concedendo-lhe o competente registro. **PROCESSO TC**
335 **04484/17**(pensão temporária do(a) Senhor(a) **Raiany Lopes Lima**, beneficiário (a) do (a) ex-servidor
336 (a) falecido(a) **Sebastião Ferreira Lima**, cargo Art. Obras, matrícula 9245-2, com lotação na Secretaria
337 de Infraestrutura do Município de Cajazeiras/PB); **PROCESSO TC 05114/17** (pensão temporária do(a)
338 Senhor(a) **Ana Clara Lima Bezerra**, beneficiário (a) do (a) ex-servidor (a) falecido(a) **Wagner Lima**
339 **Figueiredo**, cargo Agente de Combate à Endemias, matrícula 10510, com lotação na Secretaria de
340 Saúde do Município de Cajazeiras/PB); **PROCESSO TC 07221/17**(pensão temporária do(a) Senhor(a)
341 **Everton Soares de Abreu**, beneficiário (a) do (a) ex-servidor (a) falecido(a) **Everaldo Soares de**
342 **Abreu**, cargo Servente de Obras, matrícula 15137, com lotação na Secretaria de Infraestrutura do
343 Município de Cajazeiras/PB); e o **PROCESSO TC 08922/17** (aposentadoria por Invalidez do(a)
344 servidor(a) **Lindon Jâmio Ribeiro Jozias**, matrícula n.º 9357, ocupante do cargo de Vigilante, com
345 lotação na Secretaria de Educação do Município de Cajazeiras/PB) – advindos do **Instituto de**
346 **Previdência e Assistência do Município de Cajazeiras**. Conclusos os relatórios, comprovada a
347 ausência do(s) interessado(s), o representante do **Ministério Público de Contas** acompanhou as
348 conclusões da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por
349 unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator, JULGAR LEGAIS** os atos, concedendo-lhes os
350 competentes registros. **PROCESSO TC 16266/17** - pensão vitalícia concedida a **Sérgio Roberto Pontes**
351 **de Sousa**, beneficiário (a) do (a) ex-servidor (a) falecido(a) **Reginete Pontes de Sousa**, matrícula n.º
352 20705, ocupante do cargo de Auxiliar de Escrita, com lotação no **Instituto de Previdência dos**
353 **Servidores Municipais de Campina Grande/PB**. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s)
354 interessado(s), o representante do **Ministério Público de Contas** acompanhou o entendimento da
355 Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em
356 conformidade com o **voto do Relator, julgar legal** o ato, concedendo-lhe o competente registro.
357 **PROCESSO TC 04910/20** (pensão vitalícia concedida a **Jeronimo Amorim Campos**, em decorrência
358 do falecimento da servidora **Ana Teresa Venancio Gomes Campos**, matrícula n.º 148.125-8, que
359 ocupava o cargo de Assistente Social); **PROCESSO TC 05143/20**(pensão vitalícia do(a) Senhor(a)
360 **Afra Maria Miranda Silva**, em decorrência do falecimento do servidor **Severino José da Silva**,
361 matrícula n.º 10.427-1, que ocupava o cargo de Cabo PMPB); **PROCESSO TC 07845/20**(pensão
362 vitalícia do(a) Senhor(a) **Maria José da Silva Melo**, em decorrência do falecimento do servidor **Paulo**
363 **Geraldo Ferreira de Melo**, matrícula n.º 40.409-8, que ocupava o cargo de Soldado Engajado PMPB);
364 **PROCESSO TC 07917/20**(pensão vitalícia do(a) Senhor(a) **Pedro Sebastião dos Santos**, em
365 decorrência do falecimento da servidora **Severina Pereira dos Santos**, matrícula n.º 93116-1, que

366 ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços); **PROCESSO TC 09545/20**(pensão vitalícia do(a) Senhor(a)
367 **Maria de Lourdes Silva Chaves**, em decorrência do falecimento do servidor **José de Albuquerque**
368 **Chaves**, matrícula n.º 3.094-5, que ocupava o cargo de Agente de Investigação); e o **PROCESSO TC**
369 **01124/21** (aposentadoria do(a) servidor(a) **Rosangela Rocha de Lima**, matrícula n.º 611.865-8,
370 ocupante do cargo de Atendente de Enfermagem, com lotação no(a) Instituto de Assistência à Saúde
371 do Servidor - IAS) – advindos da **Paraíba Previdência - PBPREV**. Conclusos os relatórios,
372 comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do **Ministério Público de Contas**
373 acompanhou as conclusões da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo
374 decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator, JULGAR LEGAIS** os atos,
375 concedendo-lhes os competentes registros. **PROCESSO TC 00802/21**(aposentadoria voluntária por tempo
376 de contribuição do(a) servidor **Valdete Florencio de Paiva**, matrícula n.º 17.005-4, ocupante do cargo
377 de Auxiliar de Administração, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Saúde); e o **PROCESSO TC**
378 **01027/21**(aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor **Claudia Franco de**
379 **Carvalho**, matrícula n.º 31022-1, ocupante do cargo de Assistente Social Escolar, com lotação no(a)
380 Secretaria Municipal de Educação e Cultura) – advindos do **Instituto de Previdência do Município de**
381 **João Pessoa**. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante
382 do **Ministério Público de Contas** acompanhou as conclusões da Auditoria. Colhidos os votos, os
383 membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do**
384 **Relator, JULGAR LEGAIS** os atos, concedendo-lhes os competentes registros. **Relator: Conselheiro**
385 **Substituto Antônio Cláudio Silva Santos**. **PROCESSO TC 01802/17** (aposentadoria voluntária com
386 proventos proporcionais ao tempo de contribuição, concedida em favor de **Damião Alves dos Santos**,
387 ocupante do cargo de Vigilante, matrícula n.º 1015, lotado à época, na Secretaria de Obras do
388 **Município de Paulista**) – advindo do **Instituto de Previdência do Município de Paulista**. Concluso o
389 relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do **Ministério Público de**
390 **Contas** nada acrescentou aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo
391 decidiram, por unanimidade, em conformidade com a **proposta de decisão do Relator, JULGAR**
392 **LEGAL** o ato, concedendo-lhe o competente registro. **PROCESSO TC 05206/20** (aposentadoria voluntária
393 por tempo de contribuição do(a) servidor(a) **Divane Barbosa Agra**, no cargo de Fisioterapeuta,
394 matrícula n.º 148.452-4, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde); **PROCESSO TC 00797/21**
395 (aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) **Nelci Jaci de Sousa**, no cargo
396 de Médico, matrícula n.º 150.542-4, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde); **PROCESSO TC**
397 **00910/21** (aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) **Joel Azevedo**
398 **Guimaraes**, no cargo de Professor de Educação Básica 3, matrícula n.º 134.704-7, lotado(a) no(a)
399 **Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia**); e o **PROCESSO TC 01237/21**

400 (aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) **Teresa Cristina da Costa e**
401 **Sousa Alves**, no cargo de Professor de Educação Básica 1, matrícula nº 144.514-6, lotado(a) no(a)
402 Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia)– advindos da **Paraíba Previdência -**
403 **PBPREV**. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do
404 **Ministério Público de Contas** acompanhou as conclusões da Auditoria. Colhidos os votos, os
405 membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com a **proposta de**
406 **decisão do Relator, JULGAR LEGAIS** os atos, concedendo-lhes os competentes registros. **PROCESSO TC**
407 **00817/21** (aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) **Francisco de Assis**
408 **Prazim**, no cargo de Auxiliar de Administração, matrícula nº 17.676-1, lotado(a) no(a) Secretaria de
409 Segurança Urbana e Cidadania do Município de João Pessoa); **PROCESSO TC 01025/21**
410 (aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) **José Roberto de Lucena**, no
411 cargo de Professor de Educação Básica II, matrícula nº 28.336-3, lotado(a) na Secretaria da Educação
412 e Cultura do Município de João Pessoa); e o **PROCESSO TC 01057/21** (aposentadoria voluntária por
413 tempo de contribuição do(a) servidor(a) **Joselia de Macedo Poggi**, no cargo de Técnico em
414 Enfermagem, matrícula nº 32.904-5, lotado(a) na Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa)–
415 advindos do **Instituto de Previdência do Município de João Pessoa**. Conclusos os relatórios,
416 comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do **Ministério Público de Contas**
417 acompanhou as conclusões da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo
418 decidiram, por unanimidade, em conformidade com a **proposta de decisão do Relator, JULGAR**
419 **LEGAIS** os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Na **Classe “J” – Recursos. Relator:**
420 **Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 13829/19 - Recurso de Reconsideração** interposto
421 pelo **INSTITUTO ACQUA - AÇÃO, CIDADANIA, QUALIDADE URBANA E AMBIENTAL**, em face do
422 **Acórdão AC2 - TC 03006/19**, proferido pelos membros desta colenda Câmara quando da apreciação de
423 **denúncia** sobre irregularidades relativas à **contratação da Organização Social Instituto Acqua para**
424 **administrar o Hospital Estadual de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena e Unidade de**
425 **Retaguarda - Contrato de Gestão 0351/2019**. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s)
426 interessado(s), o representante do **Ministério Público de Contas** nada acrescentou ao
427 pronunciamento constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo
428 decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator, preliminarmente, CONHECER**
429 do Recurso de Reconsideração interposto, tendo em vista da tempestividade e da legitimidade,
430 **AFASTANDO** a preliminar de perda de objeto suscitada; e no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**,
431 mantendo-se o teor da decisão recorrida. Na **Classe “I” – Diversos. Relator: Conselheiro André**
432 **Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 01669/20 - exame de Medida Cautelar(Decisão Singular DSPL – TC**
433 **00019/21)**, proferida em sede de análise de **Termos Aditivos (1º e 2º) ao Contrato 07.003/2019**, decorrente do

434 Pregão Eletrônico 07.014/2018, seguido da Ata de Registro de Preços 07.001/2019, materializados pela
435 Secretaria de Infra Estrutura do Município de João Pessoa, sob a responsabilidade da ex-Secretária,
436 Senhora SACHENKA BANDEIRA DA HORA (1º Termo Aditivo) e do atual Secretário, Senhor RUBENS
437 FALCÃO DA SILVA NETO (2º Termo Aditivo), ambos celebrados para prorrogação de prazo por um ano e
438 substituição de dotação orçamentária, com o objeto de contratação de empresa destinada à prestação dos
439 serviços de locação de máquinas e caminhões com operador, exclusive combustível, para execução dos serviços
440 de desassoreamento de rios no Município. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s)
441 interessado(s), o representante do **Ministério Público de Contas** nada acrescentou. Colhidos os
442 votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto**
443 **do Relator, REJEITAR** o item 1 da parte dispositiva da Decisão Singular DSPL - TC 00019/21,
444 tornando sem efeito a determinação para a Secretaria da Infra Estrutura do Município de João Pessoa
445 se abster de dar prosseguimento ao 2º Termo Aditivo ao Contrato 07.003/2019, dando-se sequência,
446 todavia, à instrução processual. Esgotada a pauta de julgamento, o Presidente declarou encerrada a presente
447 sessão, comunicando que havia 12 (doze) processos a serem distribuídos por sorteio. E, para constar, eu,
448 **MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES**, Secretária da Segunda Câmara, lavrei e digitei a presente Ata, que está
449 conforme. TCE-PB – Sessão Ordinária e Remota da Segunda Câmara, 13 de abril de 2021.

Assinado 26 de Abril de 2021 às 14:49



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 26 de Abril de 2021 às 14:14



Maria Neuma Araújo Alves
SECRETÁRIA DA 2ª CÂMARA

Assinado 3 de Maio de 2021 às 18:27



Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO

Assinado 26 de Abril de 2021 às 15:03



Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 26 de Abril de 2021 às 18:53



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Assinado 27 de Abril de 2021 às 09:01



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO